



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar 51/2013

Dá nova redação ao Art. 101 da Lei Complementar nº 10, de 30 de maio de 2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carapebus, DELIBEROU e eu Prefeito do Município de Carapebus SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O Art. 101 da Lei Complementar nº 10, de 30 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 101. Os servidores integrantes do grupo ocupacional de fiscalização, da Guarda Municipal de Carapebus, os ocupantes do cargo de Eletricista e os ocupantes do cargo de Artífice de Obras e Serviços Públicos que atuam diretamente com serviços de eletricidade farão jus à percepção do adicional de risco de vida no valor equivalente a 30% (trinta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento-base”

Art. 2º – Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a partir de 1º de janeiro de 2014, e serão suportados por dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Complementar nº 24, de 11 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 27, de 29 de fevereiro de 2008.

Carapebus, Gabinete do Prefeito em 26 de dezembro de 2013.

Amaro Fernandes dos Santos

P
r
e
f
e
i
t